



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°

134/2025

Data da vistoria: 29/11/2024

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

PA CODEMA:

15.932/2023

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento
PARCIAL

Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de
intervenção ambiental

EMPREENDEDOR: Sebastião dos Reis Souza

CNPJ/CPF: ***.329.546-**

INSC. ESTADUAL: 001595895.00-37

EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrículas 9.814, 31.315, 49.283 e 49.284

ENDEREÇO:	Saída pela BR-365 sentido Uberlândia, entrar no trevo de Silvano, após passar o Distrito, entrar à esquerda, percorrer 2,3 km, manter à direita, percorrer 7,54 km nessa estrada principal, virar à esquerda e por mais 2,66 km chega-se à propriedade.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural
------------------	---	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

COORDENADAS:

WGS84 23k

X: 258826.28 mE

Y: 7915802.94 mS

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA

FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA

ESTADUAL: PARANAIBAUPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)

CLASSE

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

13,50,00 ha

Responsável pelo empreendimento

Sebastião dos Reis Souza

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894D

Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG31644D

AUTOS DE INFRAÇÃO: 206008/2020, 1721/2025, 1722/2025,
1742/2025

DATA: ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4.935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 49.283, 49.284, 31.315 e 9.814, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental corretiva.

De acordo com o FCE, no imóvel é executada a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem de 13,50,00 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas: florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 15.932/2023 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 07/12/2023, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 401/2024, 055/2025 e 510/2025, os quais foram devidamente respondidos.

A vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 29/11/2024.

Os estudos ambientais foram elaborados pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20232584843, CTF/AIDA registro 7165488 e engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG31644D, ART Nº MG20243466327, CTF/AIDA registro 8939344.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 49.283, 49.284, 31.315 e 9.814 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 18,94,64 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X:258826.00 mE e Y: 7915802.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20232584843 (página 143 do P.A. 15.932/2023).

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	3,5878
Reserva legal	3,9512
Regularização	12,2170
Total	19,7560

No Formulário de diagnóstico ambiental cita-se que não há edificações no imóvel e que existe utilização de recurso hídrico regularizado junto ao órgão responsável (ver tópico 2.2).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 13,5000 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal).

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 438400/2023 – Processo nº 65344/2023** Captação de 1,00 l/s de águas públicas durante 24:00 h/dia– Coordenadas: Lat. 18°50'08.00"S e Long. 47°17'26.00"W para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais. Validade: 09/11/2026.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 49.283, 49.284, 31.315 e 9.814, com área total de 18,94,64 hectares.

No SICAR, encontra-se registrado sob o número MG-3148103-457D9F6B301341C5A52E25848009281D, com 19,7560 hectares, com **03,9512 hectares de área de reserva legal proposta, não inferior a 20% do total da propriedade, sem cômputo em APP e 03,5878 hectares de APP** (Figura 02).



Figura 02: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

As áreas protegidas: reserva legal e APP, em boa parte, estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

Devido às intervenções ambientais ocorridas no imóvel, constata-se que parte da reserva legal proposta foi contabilizada na área de pastagem. Ademais, alguns trechos da APP também foram intervindos, objeto de regularização neste parecer (ver tópico 04 e 05).

A recuperação dessas áreas deverá ocorrer através de PTRF com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação, melhor descrito no tópico 05.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



O imóvel se encontra no bioma Cerrado, entretanto, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo e floresta estacional semidecidual montana.

4. AUTOS DE INFRAÇÃO

Segue histórico da ocorrência, conforme REDS Nº 2020-019644002-001, lavrado em 27/04/2020 pela Polícia Militar de Meio Ambiente:

"Durante patrulhamento ambiental na região de Mata do Silvano, deparamos com uma área desmatada e já formada em pastagem, e que após a identificação do possível responsável, fizemos contato com o senhor Sebastião dos Reis Souza, o qual se apresentou como sendo o legítimo proprietário pelo terreno e consequentemente pela área desmatada.

O senhor Sebastião, nos disse que não possuía autorização para realizar a intervenção citada.

Diante do exposto foi lavrado auto de infração administrativamente, por suprimir sete hectares em vegetação de cerrado, localizado em área comum, sem apresentar a licença ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente, na Fazenda Folhados na região de Mata do Silvano, conforme prevê o Artigo 112, no Código 301, Alínea "A", Anexo III do Decreto Nº 47.383/2018, sem as modificações, devido a infração ter sido praticada no ano de 2019, conforme imagens extraídas do Google Earth.

Foi suspensa a atividade de pastoreio no local da infração até que se faça a regularização ou termo de ajustamento e conduta perante ao órgão ambiental competente.

Foram apreendidos 220 metros cúbicos de lenha nativa, ficando depositada no local da infração, tendo como depositário o próprio autuado até a regularização junto ao órgão competente.

O autuado foi orientado quanto ao prazo previsto para apresentação de sua defesa junto ao órgão responsável.

Foram apresentadas cópias dos seguintes documentos à saber:

- Quatro matrículas de nº 9.814, 31.315, 49.283 e 49.284;
- CAR MG-31481036-457D.9F6B.3013.41C5.A52E.2584.8009.281D.

As áreas de reserva legal propostas na propriedade declarado no CAR não estão cercadas/isoladas.

A área explorada encontra-se formada em pastagens e a atividade desenvolvida é a bovinocultura não passível de licenciamento.

Não existe sede no terreno fiscalizado até a presente data.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Sendo assim foi lavrado o Auto de Infração nº 206008/2020 para o Sr. Sebastião por suprimir 07,00,00 hectares de vegetação nativa (cerrado) em área comum, sem a devida autorização ou licença do órgão ambiental competente na Fazenda Folhados.

O Auto teve valor total de 3500 UFEMG, equivalente a R\$ 12.990,60.

De acordo com o Decreto estadual nº 47.749/19, em seu Artigo 13 que dispõe:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – o infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(...)

Foi apresentado um detalhamento do parcelamento comprovando o estabelecido no Decreto Estadual supracitado.

Durante a avaliação das informações presentes no processo administrativo de licenciamento ambiental, foi realizada análise das imagens aéreas do imóvel objeto do licenciamento, através do software *Google Earth*, onde foram constatadas outras intervenções ambientais, após o marco de julho de 2008, além da área de 07 hectares já autuada pela Polícia Militar de Meio Ambiente, através do Auto de infração nº 206008/2020.

Por esta razão, o processo foi encaminhado para o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso.

Foram lavrados os Autos de infração:

- Nº 1722/2025 referente à intervenção ocorrida em área de preservação permanente em uma extensão de, aproximadamente 0,38 hectares, situada sob as coordenadas planas WGS-84 X: 272501.79 m E Y: 7920734.40 m S, por meio da supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, entre os anos de 2017 a 2019, no valor de R\$ 1.316,77 (2,41 UFM), + R\$ 477,53 (46 m st/ha) pela retirada do material lenhoso- considerando a fitofisionomia como *cerrado Senso Strictu*, totalizando R\$ 1.794,30 por infringir o Código 204 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 204: “Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.”

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



- Nº 1721/2025 em virtude da constatação da supressão de vegetação nativa em uma extensão de aproximadamente 6,64 hectares, em área comum da Fazenda Folhados, sem autorização do órgão ambiental competente, entre os anos de 2017 a 2019, no valor de R\$ 4.353,55 (1,20 UFM), + R\$ 8.344,31 (46 m st/ha) pela retirada do material lenhoso- considerando a fitofisionomia como *cerrado Senso Strictu*, totalizando R\$ 12.697,86 por infringir o Código 201 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 201: "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental."

As atividades exercidas na propriedade ficam suspensas até que ocorra a regularização do junto ao órgão ambiental competente.

Em atendimento ao §1º do Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da 1ª parcela.

No dia 31 de julho de 2025, foi encaminhado, via e-mail, o B.O Nº 2025-034469135-001, confeccionado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, o qual versa acerca da fiscalização efetuada na Fazenda Folhados, realizada em cumprimento à determinação do Ofício nº 180/2025/1ºPJP referente à Notícia de Fato 02.16.0481.0217308.2025-57.

No histórico da ocorrência tem-se o seguinte:

"A. Relativo à situação atual das áreas descritas no laudo, identificando se houve recomposição da vegetação ou continuidade das intervenções, constatamos que as áreas descritas no laudo de fiscalização e auto de infração não foram recompostas com vegetação nativa de cerrado, as referidas áreas permanecem formadas por capim do tipo brachiaria e sendo utilizadas como pastagem para gado bovino.

B. Relativo à extensão das áreas desmatadas e a tipologia da vegetação suprimida, constatamos, a princípio, que as extensões das áreas desmatadas estão relacionadas e conforme as áreas delimitadas nas autuações administrativas.

Ressaltando que o presente ofício trata de desmate em área comum em 03 glebas que totalizam uma área de 6,64 hectares e trata de desmate em área de preservação permanente em 03 glebas que totalizam uma área de 0,38 hectares.

Ressalta-se ainda que, conforme citado no laudo de fiscalização e visualizado nas imagens de satélite, ocorreu também o desmate de uma área de cerca de 07 hectares de área comum,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



anteriormente já autuados pela Polícia Militar de Meio Ambiente conforme o REDS nº 2020-019644002-001.

C. Relativo a avaliar o estado atual da área de reserva legal averbada e verificar se ela atende ao percentual mínimo exigido pela legislação ambiental, constatamos que a propriedade possui uma área de 03;95;12 hectares declarada no CAR destinada para reserva legal, entretanto, durante a vistoria verificamos que as áreas não estão isoladas e cercadas e não estão totalmente florestadas por vegetação nativa, estando parcialmente ocupadas por vegetação do tipo brachiária.

Em contato com a Sra. Rosilene Aparecida Alves Sales, consultora ambiental da propriedade, foi relatado que o empreendimento está em processo de regularização das áreas por meio da solicitação da declaração de não passível com requerimento de intervenção ambiental corretiva junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMA, conforme processo de referência ao formulário de orientação básica – FOB 15.932/2023, sendo apresentados os ofícios nº 401/2024 e ofício 055/2025, além do recibo provisório FOB 15932/2023, ainda em análise pelo órgão ambiental.

Diante dos fatos, restou comprovado que o autor infringiu o artigo 3º, anexo III, Códigos 301 e 344 do Decreto Estadual 47.838/2020, pela exploração de vegetação nativa de cerrado sem autorização do órgão ambiental competente e desrespeito a penalidade de suspensão das atividades até a regularização junto a órgão ambiental competente, conforme auto de infração 1722/2025-SEMMA.

Neste sentido, considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA que possui capacidade para licenciar a atividade e nesse espectro a adoção de eventuais providências administrativas, e que resta o flagrante desrespeito a penalidade de suspensão da atividade de exploração da área por meio de utilização para pastagem do gado bovino, cópia deste registro será enviada ainda ao órgão ambiental municipal para conhecimento e demais providências.”

Diante do exposto e visto que o autuado continua a utilizar a área objeto de infração (AI nº 1722/2025) como pastagem para bovinos foi lavrado o Auto de Infração Nº 1742, em desfavor do Sr. Sebastião dos Reis Souza, em virtude da constatação do desrespeito a penalidade de suspensão das atividades conforme estabelecido no Auto de Infração nº 1722/2025, no valor de R\$ 3.655,28 (6,69 UFM), por infringir o Código 137 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 137: “Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo de atividades.”

As atividades exercidas na propriedade permanecem suspensas até que ocorra a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Em atendimento ao §1º do Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor também apresentou o comprovante de pagamento da 1ª parcela.

5. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estaduais nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a regularização de 12,2170 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 00,3800 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (páginas 89-92 do P.A. 15932-2023) (Figura 03).

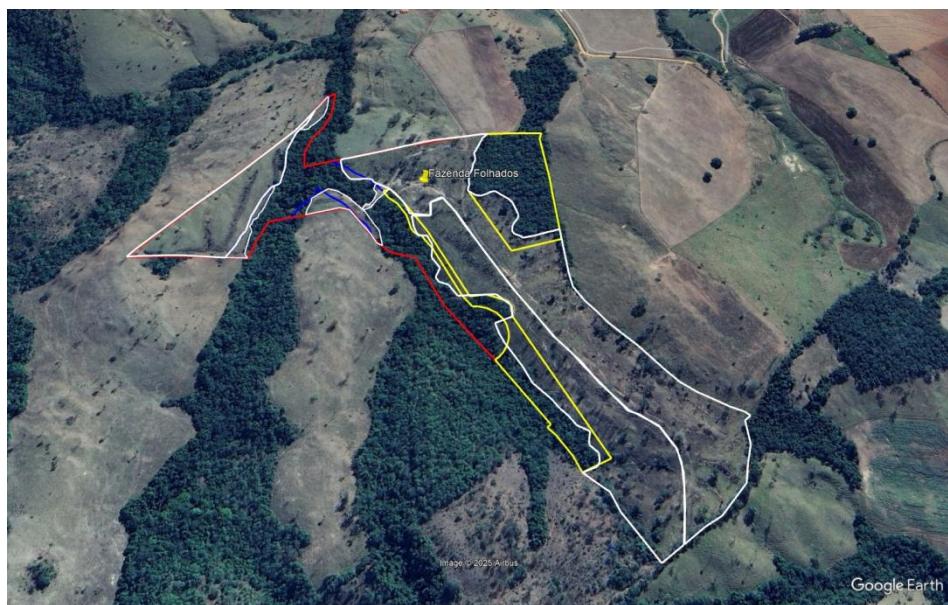


Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Áreas intervindas em branco, objeto de regularização – Autos de infração 206008/2020, 1721/2025, 1722/2025, 1742/2025

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 15.932/2023.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



O Plano simplificado de utilização pretendida, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART NºMG20232584843 cita que, conforme o Auto de Infração 206008/2020, a área já intervinda foi destinada para formação de pastagem. Também informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

O registro do projeto no SINAFLOR nº 23139961 para a atividade de autorização de supressão de vegetação foi apresentado.

Em atendimento ao Artigo 12 do Decreto estadual 47.749/2019, foi apresentado o inventário florestal testemunho, elaborado pelo engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA MG 31644D, ART nº MG20243466327. O método de amostragem casual simples foi utilizado, sendo lançadas 15 parcelas de 400 m².

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado. Com erro de amostragem de 9,98%, teve-se como volume médio 58,75 m³/ha. Teve-se como estimativa do volume de material lenhoso nativo retirado de 740,07 m³ para os 12,5970 hectares requeridos para regularização.

Dentre as parcelas da área adjacente à intervinda, foram inventariados 887 indivíduos arbóreos, com CAP maior ou igual a 15 cm. De acordo com o inventário florestal foram encontradas as seguintes espécies: angico, aroeira, aroeirinha, canela cheirosa, capitão, folha miúda, embaúba, pororoca, murici, macaúba, pindaíba, dentre outras.

A área foi classificada como cerrado *sensu stricto*. Contudo, de acordo com as características e as espécies observadas em vistoria, em consulta ao IDE-SISEMA e os dados do inventário florestal apresentado, observa-se que a área se trata parcialmente da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é possível de ser autorizada a supressão aqui requerida.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos no inventário florestal apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG31644-D (ART nº MG20243466327). De acordo com o inventário florestal foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Schinusterebinthifolius* (aoeirinha), *Cecropia spp.* (embauá), *Mataybaelaeagnoides* (camboatá), *Arravbidea spp.* (cipós), *Acrocomiaaculeata* (macaúba), *Xylopia spp* (pindaíba), *Psychotriacarthagenensis*(capadeira).

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Observa-se a abundância de indivíduos jovens, cipós, presença de serapilheira, e também, conforme inventário, observa-se espécies arbóreas formando um dossel definido médio em 05 (cinco) metros de altura, com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio até 10 centímetros.

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alíneas a e b, classificando essa área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial.

Considerando que o fragmento se trata de uma disjunção florestal localizada no Bioma Cerrado;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe em seu Artigo 25:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019 que dispõe em seu Artigo 17:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Considerando também a Resolução CONAMA 369/2006 que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP, que cita em seu Artigo 11:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



(...)

Considerando ainda que foi apresentada a Certidão de uso isento de outorga – Travessia em corpos de água nº 21.05.0018860.2025 – Processo nº 22052/2025 no ponto de coordenadas geográficas 18° 50' 9,10"S; 47° 17' 21,96"O e um estudo técnico de alternativa locacional.

Considerando o requerimento de intervenção em 00,38,00 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, observa-se apenas que uma área aproximada de 00,10,00 hectares, destinada à travessia do corpo d'água é passível de autorização, visto que as demais áreas de APP intervindas para formação de pastagem não se enquadra nos casos descritos na Resolução CONAMA 369/2006.

Em relação à área comum intervinda, constata-se que apenas 12,03,00 são passíveis de autorização.

Destaca-se que as demais áreas intervindas, devem ser recuperadas, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação, as quais irão constituir a APP e Reserva legal proposta do imóvel.

Sendo assim, será condicionado neste processo a apresentação de um PTRF, com ART, para acompanhamento do desenvolvimento de mudas a serem plantadas, bem propor o cercamento dessas áreas protegidas. O PTRF, com ART, deverá contemplar um cronograma de execução por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento e recuperação da área, com plantio de mudas e execução dos tratos culturais, caso necessário.



Figura 04: Delimitações das áreas: reserva legal - em amarelo; APP – em azul.

Áreas intervindas em branco, objeto de regularização – Autos de infração 206008/2020, 1721/2025, 1722/2025, 1742/2025

Áreas passíveis de autorização em área comum e APP em rosa

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 15.932/2023.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambientalé parcialmente passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a regularização da supressão de 12,03,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e intervenção em 00,10,00 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, com rendimento lenhoso total estimado em 740,07m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 06.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento das taxas florestais:

- DAE 2901352369363 (R\$1.551,37) (pago em 05/12/2023) rendimento lenhoso 220,00 m³;
- DAE 2901358458969 (R\$4.665,40) (pago em 22/07/2025) rendimento lenhoso 411,25 m³ em dobro;
- DAE 2901366920161 (R\$ 5.244,55) (pago em 07/11/2025) rendimento lenhoso 740,07 m³

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal estimada em 740,07m³, após aprovação pelo CODEMA.

6. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

6.1. Compensação por intervenção em APP

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à travessia em curso d'água é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental (art. 3º, inciso III, alínea "a"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 estabelece diretrizes para casos excepcionais envolvendo intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, considerando utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. O Decreto Estadual nº

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



47.749/2019, em seu artigo 75, incorporou as medidas compensatórias para intervenções em APP autorizadas com base nessa resolução. De acordo com o referido artigo:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Em atendimento à resolução CONAMA nº 369/2006, considerando o deferimento da intervenção em 00,10,00 hectares de APP, sugere-se como compensação ambiental a execução de um PTRF, com ART para recomposição de 00,10,00 hectares de APP, a ser apresentado na SEMMA para aprovação.

6.2. Compensação por supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Considerando o inciso IV do Artigo 08º da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando a sugestão pelo deferimento da regularização da supressão de 12,03,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e que o empreendimento não possui mais área de remanescente nativo a ser protegido, sugere-se como compensação ambiental, conforme inciso IV do Artigo 8º da DN CODEMA 16/2017: a compensação monetária imediata no valor de **R\$13.145,90 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**(2,0 x UFM 2025 (R\$546,38) x 12,03,00) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Estas práticas – descritas nos itens 6.1 e 6.2 – são classificadas como compensação ambiental em virtude da regularização das áreas intervindas, sem autorização do órgão ambiental competente, realizadas no empreendimento.

As compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

7.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos veterinários ou contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

7.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características da atividade desenvolvida, visto que os animais são criados em regime extensivo.

7.3. **Efluentes domésticos e líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o presente Parecer Único de análise e manifestação relativo à solicitação de licença de operação do empreendimento **Fazenda Folhados** – nas matrículas nº 49.283, 49.284, 31.315 e 9.814, localizado no município de Patrocínio/MG, com requerimento para intervenção ambiental corretiva. O processo teve sua formalização em 07/12/2023; ao longo da análise foram requeridos documentos e informações complementares.

O FCE aponta que no imóvel é exercida a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de pastagem correspondente a 13,50,00 hectares, sendo atividade classificada como não passível de licenciamento.

Vistoria realizada pela equipe da SEMMA, em 29/11/2024. Durante o desenrolar do processo foram constatadas intervenções sem autorização do órgão ambiental competente, o que gerou, através do Laudo de Fiscalização nº 96/2024, os Autos de Infração nº 1721, 1722 e 1742, todos, ambos de 2025.

O empreendimento foi enquadrado como: Classe predominante resultante: **Classe 0** – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **Não passível de licenciamento**.

O empreendimento em comento desenvolve-se em matrículas distintas, ligadas a mesmo proprietário, o que confere unidade ao empreendimento objeto da análise ambiental.

Todos os questionamentos apresentados ao longo do processo foram devida e satisfatoriamente elucidados pelo empreendedor.

Vieram os autos para análise jurídica e manifestação conforme documentação apresentada e manejo do procedimento administrativo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



A legislação adotada como parâmetros no caso se destaca nas seguintes leis e decretos: Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 2º, bem como Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 além de Deliberações Normativas do COPAM aplicáveis.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pela analista ambiental responsável se mostram escoimadas de legalidade, aptas à emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0), com o arbitramento de condicionantes.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação, devendo o empreendedor ser notificado dessa condição e de suas possíveis consequências.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Trago, também, questão pertinente, no sentido de que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

Desta forma, OPINO pela regularidade do procedimento administrativo, DEFERINDO a concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0) no empreendimento, com autorização para intervenção corretiva e a aplicação de condicionantes pertinentes.

Este, o Parecer.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental corretiva, do tipo: regularização da supressão de 12,03,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e regularização da intervenção em 00,10,00 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 9.814, 31.315, 49.283 e 49.284, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 03 de dezembro de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito no valor de R\$13.145,90 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar único PTRF, com ART, contemplando cronograma de execução para recuperação/compensação das áreas descritas abaixo, por no mínimo 03 anos, que englobe o cercamento das áreas protegidas, para aprovação da SEMMA: <ul style="list-style-type: none"> • Recuperação das áreas de APP intervindas indeferidas • Recuperação das áreas de reserva legal do imóvel intervindas indeferidas • Compensação ambiental da regularização de 0,10 hectare de APP 	90 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da DNP
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Área de intervenção a ser regularizada – RL/APP ao fundo



Foto 03: APP sem cercamento

Foto 04: Bovinocultura